SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 11 de Maio de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1185

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GAB Nº 20150429-1 DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Eliésio Fonteles**, Prefeito Municipal, **1 (uma) diária**, no valor total de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Viçosa – CE**, no dia **30 de abril de 2015**, para participar da Jornada Municipalista APRECE, promovida pela **Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE**.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 29 de abril de 2015.

RENATO ALGACIR XIMENES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:F4C9FBAC

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA – SEFIN Nº 20150429-1 DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Irineu Bezerra Gomes**, Secretário de Finanças de Alcântaras, **1 (uma) diária**, no valor total de **R$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Viçosa – CE**, no dia **30 de abril de 2015**, para participar da Jornada Municipalista APRECE, promovida pela **Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE**.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Finanças de Alcântaras, em 2 de abril de 2014.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:3CDB5DAF

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20150429-1 DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **José Hélder Lima Parente**, Secretário de Saúde, **1 (uma) diária**, no valor total de **R$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Viçosa – CE**, no dia **30 de abril de 2015**, para participar da Jornada Municipalista APRECE, promovida pela **Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE**.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

4. Revoga disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 29 de abril de 2015.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:1CC5C809

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A(s) Unidade(s) Gestora(s): Prefeitura Municipal de Arneiroz Secret. Municipal de Assist. Social, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação N.º 2015.05.04-01DL:
UNIDADE ADMINISTRATIVA:
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Órgão Unid. Orç. Projeto/Atividade Elemento de Despesa
13 13 08.244.0137.2.019.0001 3.3.90.32.00
Quantidade de Dotações: 1
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINDES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DESTINADOS AS COMEMORAÇÕES DO DIA DAS MÃES, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ - CE..
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2015;
CONTRATADO: J ALVES E OLIVEIRA LTDA
ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO FILINTO DE ALMEIDA FILHO
ASSINA PELO CONTRATANTE: RAIMUNDA HILDA MONTEIRO LIMA;
J ALVES E OLIVEIRA LTDA inscrito no CNPJ nº 41.426.966/0036-00 totalizando o valor de R$ 4.792,00 (quatro mil setecentos e noventa e dois reais)

Arneiroz, 04/05/2015

JOSE FABIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:E59DC1E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2015 - 30/04/2015

Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA – CE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a construção do Sistema único de Saúde – SUS é um processo de responsabilidade do Estado, das pessoas, da família, das empresas e da sociedade;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade no Controle Social do SUS é princípio a ser obedecido em conformidade com o §7 do art. 7º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS é um direito garantido pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a convocação da 15ª Conferência Nacional de Saúde a se realizar no corrente ano em Brasília – DF;

CONSIDERANDO a convocação da VII Conferência Estadual de Saúde, preparatória à 15ª Conferência Nacional da Saúde a se realizar no corrente ano em Fortaleza – CE;

CONSIDERANDO a necessidade de discutir a proposta de reformulação da composição do Conselho Municipal de Saúde considerando a organização social, política e administrativa do município e garantindo o cumprimento da resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de eleger os delegados à VII Conferência Estadual de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 17 de junho de 2015, preparatória à VII Conferência Estadual de Saúde.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos sob o tema central "SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO".

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Coordenador Geral, função que será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Geral da Comissão Organizadora.

Art. 4º - O Secretário Estadual de Saúde expedirá mediante portaria o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde, cujo teor foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

Art. 5º - As despesas com a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:97F8C2F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 021-A/2015 - 15-01-2015

PORTARIA Nº 021-A/2015 de 15 de janeiro de 2015.

Prorroga a licença para tratar de interesses particulares do servidor que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, *Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

Art. 1º *- Prorrogar, a pedido, a licença para tratar de interesses particulares do servidor* ***FRANCISCO ARMSTRONG PAZ PAIVA,***

professor, 20h, matrícula nº 333, pelo período de mais seis (6) meses, a contar de 01 de janeiro de 2015 até 30 de junho de 2015.

***Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

***PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**, aos 15 dias do mês de janeiro de 2015.*

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:27B84296

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 120/2015 - 09/04/2015

PORTARIA Nº 120/2015 DE 09 DE ABRIL DE 2015.

Concede licença para trato de interesse particular ao servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a pedido, a licença para trato de interesse particular do servidor **JOSÉ CARLOS NUNES CAVALCANTE,** ocupante do cargo de **OPERADOR DE ADUTORA,** criado pela a Lei Municipal nº 255/2006 de 26 de abril de 2006, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:61ACF709

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 121/2015 - 17/04/2015

PORTARIA Nº 121/2015, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Exoneração do ocupante do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Fiscalização e Arrecadação de Tributos e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor **JÚLIO CESAR PEREIRA SILVA**, agente administrativo, 40 horas, do cargo em Comissão de **Chefe da Unidade de Fiscalização e Arrecadação de Tributos (SDE-2**), criado pela Lei Municipal nº 270/2007 de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:28E63186

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 122/2015 - 27/04/2015

PORTARIA Nº 122/2015 DE 27 DE ABRIL DE 2015

Concede Licença Prêmio ao servidor que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito adquirido da servidora **LUCINEUDA FERREIRA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, 40h, MATRÍCULA Nº 010360-8,** criado pela a Lei Municipal nº 109/1997 de 28 de outubro de 1997, CONCEDENDO Licença Prêmio, nos termos da **Lei Municipal nº 109/1997 de 28/10/1997**, referente ao período aquisitivo de 2003 a 2008, a ser gozada de **01/05/2015 a 01/08/2015**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no dia 01 de maio de 2015.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:3953CDA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 123/2015 - 27/04/2015

PORTARIA Nº 123/2015 de 27 de abril de 2015.

Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme determinação legal.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL

NOME	FUNÇÃO	REPRESENTAÇÃO
PEDRO DENIS DA SILVA SANTOS	TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JULIANA SILVA SANTOS	SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REGINA MAGNA DE SOUZA MARTINS	TITULAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
MARIA MILENA MACIEL CASTELO	SUPLENTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RAIMUNDO CORDEIRO LIMA	TITULAR	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCISCA FRANCÍLIA PACHECO ALVES	SUPLENTE	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

NOME	FUNÇÃO	REPRESENTAÇÃO
ISRAEL VITAL VIANA	TITULAR	PASTORAL DA JUVENTUDE
FRANCISCO WANDER CARLOS SANTOS	SUPLENTE	PASTORAL DA JUVENTUDE
MARIA DAS GRAÇAS ROQUE DA SILVA	TITULAR	PASTORAL DA CRIANÇA
VERANEIDE DE MELO TERTO	SUPLENTE	PASTORAL DA CRIANÇA
JOERLY RODRIGUES VICTOR	TITULAR	ASSOC. DA JUVENTUDE DE ARATUBA - AJA
TEREZA EMANUELA PAZ MARTINS	SUPLENTE	ASSOC. DA JUVENTUDE DE ARATUBA - AJA
RITA MARIA GUEDES	TITULAR	CENTRO DE ASSISTÊNCIA E E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - CADI
VALERIANA DE CASTRO LIMA	SUPLENTE	CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - CADI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de ABRIL de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:9AB3DCA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 124/2015 - 27/04/2015

PORTARIA Nº 124/2015 de 27 de abril de 2015.

Nomeia os membros para compor A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme determinação legal.

SECRETARIA EXECUTIVA – CMDCA

NOME	FUNÇÃO
ISRAEL VITAL VIANA	PRESIDENTE
REGINA MAGNA DE SOUZA MARTINS	VICE-PRESIDENTE
PEDRO DENIS DA SILVA SANTOS	SECRETÁRIO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:5B0880E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 126/2015 - 04/05/2015

PORTARIA Nº 126/2015 DE 04 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de sua atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 115/2015 de 30 de março de 2015 que se referia à licença para tratar de interesses particulares da servidora **ELIANE PEREIRA VALDIVINO DA SILVA**, servidor efetivo, sob o cargo de auxiliar de serviços gerais, 20h, matrícula Nº 0106259, considerando que a mesma esteve de licença apenas o mês de abril de 2015.
Art. 2º - Fica autorizado o retorno ao trabalho da referida servidora, conforme determinação legal da Lei Municipal Nº 353/2009.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de abril de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:4A8E08DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 127/2015 - 04/05/2015

PORTARIA Nº 127/2015 DE 04 DE MAIO DE 2015.

Designa os membros para composição do Conselho Municipal da Assistência Social e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme determinações da Lei Municipal Nº 088/1995.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
01	PEDRO DENIS DA SILVA SANTOS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	TITULAR
02	JULIANA SILVA SANTOS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	SUPLENTE
03	ISABEL CRISTINA SOUZA RAMOS	SEC. EDUCAÇÃO BÁSICA	TITULAR
04	FRANCÉLIA BARROS SOUZA	SEC. EDUCAÇÃO BÁSICA	SUPLENTE
05	RAIMUNDO CORDEIRO LIMA	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	TITULAR
06	FRANCISCA FRANCÍLIA PACHECO ALVES	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUPLENTE
07	AGNALDO HELDER SILVA MELO	SEC. ADM. FINANÇAS	TITULAR
08	JOSAPHAT MARINHO	SEC. ADM. FINANÇAS	SUPLENTE
09	FRANCISCO NILSON SILVA SANTANA	SEC. DESENV. RURAL E REC. HÍDRICOS	TITULAR
10	MARIA IVANIR LIMA DA SILVA	SEC. DESENV. RURAL E REC. HÍDRICOS	SUPLENTE
11	FRANCISCO IRANILDO SILVA OLIVEIRA	SEC. OBRAS E URBANISMO	TITULAR
12	MARCOS ANTo. DA SILVA JERÔNIMO	SEC. OBRAS E URBANISMO	SUPLENTE

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
01	ISRAEL VITAL VIANA	PASTORAL DA JUVENTUDE	TITULAR
02	FRANCISCO WANDER CARLOS SANTOS FILHO	PASTORAL DA JUVENTUDE	SUPLENTE
03	MA. DAS GRAÇAS ROQUE DA SILVA	PASTORAL DA CRIANÇA	TITULAR
04	VERANEIDE DE MELO TERTO	PASTORAL DA CRIANÇA	SUPLENTE
05	JOERLY RODRIGUES VICTOR	ASS. JUVENTUDE DE ARATUBA	TITULAR
06	TEREZA EMANUELA PAZ MARTINS	ASS. JUVENTUDE DE ARATUBA	SUPLENTE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de maio de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 04 (quatro) de maio de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:DCE756DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 128/2015 - 04/05/2015

PORTARIA Nº 128/2015 de 04 de maio de 2015.

Nomeia os membros para compor A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme determinação legal.

SECRETARIA EXECUTIVA - CMDCA

NOME	FUNÇÃO
MARIA DAS GRAÇAS ROQUE DA SILVA	PRESIDENTE
RAIMUNDO CORDEIRO LIMA	VICE-PRESIDENTE
FLÁVIA VANESCA RAMOS ALVES	SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:6BEABCC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 129/2015 - 07/05/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Servidor **VALFREDO SILVA SAMPAIO, CPF Nº 447.928.083-91,** Professor da Educação Básica, 20 horas, Código Nº 926, do quadro de servidores efetivos desta municipalidade, considerando requerimento impetrado pelo referido servidor no dia 07 de maio de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:67219318

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ASSARÉ AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 2015.05.07.001- PMA

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para Elaboração de Material Didatíco e Acompanhamento do Programa Educação e Cidadania, para Acompanhamento de Novas Legislações a Nível Estadual e Federal e para as Demandadas Administrativas e Judiciais Relativas a Prestação de Atendimento à Saúde junto ao Município de Assaré – Ce, conforme Termos de Referência parte Integrante do Edital

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sede da Prefeitura Municipal de Assaré – Rua Dr. Paiva, Nº. 415– Centro – CEP - 63.140-000 – Assaré – CE.
DATA: Dia 25 de Maio de 2015.
HORA: 10:00 horas.
Maiores informações e Cópia deste Edital poderão ser obtidas no endereço acima citado de Segunda–feira a Sexta-feira no horário de 08:00 horas às 12:00 horas.

Assaré – CE, 07 de Maio de 2015.

BERNARDINO BEZERRA NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Alexandre de Assunção
Código Identificador:39794F2F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2204.01/2015-SMA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRATOR PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARADAGEM DE TERRAS NO MUNICIPIO DE FORTIM, VISANDO O PLANTIO DE FEIJÃO E MANDIOCA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA:**
CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA:

CONTRATADA: SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**,**
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE ABRIL DE 2015**.**
VALOR GLOBAL: R$ 52.500,00 (Cinqüenta e dois mil e quinhentos reais)**;**
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 90(Noventa) dias;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701.20.608.0029.1.055**;**
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: **EVERARDO PAULA DA SILVA:**
ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Moreira Mota Júnior.

Fortim – CE**,** 08 de Abril de 2015.

EVERARDO PAULA DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:4C70818E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0805.01/2015-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia **27 DE MAIO DE 2015**, as **10h00min**, estarão abrindo licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 0805.01/2015-SME**,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA NO COLÉGIO MARIA LUIZA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE**. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min as 12h00min no endereço da Prefeitura a Rua Joaquim Crisostomo, nº 962 - Centro.

Fortim – CE, 08 de maio de 2015.

NATANIELE G. RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:ED3B43D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0505.01/2015 DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Secretaria de Saúde do município de Hidrolândia faz publicar o extrato resumido do processo de adesão à ata de registro de preços a seguir:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2014
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAG
OBJETO: Aquisição de 01 (um) automóvel, Hatch, zero quilômetro, 05 portas, 05 lugares, cor prata, bicombustível para o município de Hidrolândia.
FORNECEDOR: TOYOTA DO BRASIL LTDA
VALOR: R$ 36.924,00 (Trinta e seis mil novecentos e vinte e quatro reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e o Decreto Federal nº 7.892/2013.

Hidrolândia-CE, 06 de maio de 2015.

ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alexandre Rodrigues Rocha
Código Identificador:D4218FBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 2015.02.11.01
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Icapuí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
RECORRENTE: REAL NET SERVIÇOS EM LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ Nº: 09.067.884 /0001-76.

I – DA ADMISSIBILIDADE
01) A recorrente REAL NET SERVIÇOS EM LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ Nº: 09.067.884 /0001-76, manifestou interesse em interposição de recurso, apresentando motivação na sessão do procedimento licitatório supracitado, sendo-lhe concedido o prazo legal para apresentação das suas fundamentações e alegações; tudo conforme se pode depreender do teor da Ata da Sessão do Certame acima referendado.
Em face das Razões terem sido apresentadas no prazo legal, tem-se por reconhecida a tempestividade, bem assim os requisitos da legitimidade e do interesse, atinentes ao recurso ora impetrado.

II- DOS FATOS
02) Aos 11(onze) dias do mês de março de 2015 (dois mil e quinze), às 09:00h (nove horas), teve inicio a realização da sessão de prosseguimento de abertura e julgamento do Processo Licitatório em epigrafe.

03) Sucedeu-se que, após a fase de classificação das propostas, se verificou constarem classificadas para a fase de lances as empresas REAL NET SERVIÇOS EM LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ Nº: 09.067.884 /0001-76 e PCG COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº: 17.020.105/0001-05.

04) Encerrada a fase de lance para o lote I, procedeu-se à abertura do envelope nº: 02 – "Documentos de Habilitação" da licitante considerada vencedora da fase de lances do lote I, a empresa REAL NET SERVIÇOS EM LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ Nº: 09.067.884 /0001-76, que após a verificação da conformidade dos documentos de habilitação apresentados, perante as exigências expressas no instrumento convocatório, restou considerada inabilitada, tendo em vista ter deixado de dar o devido cumprimento ao item 5.1.5.2, nos termos dos itens 9.2 e 5.2.6 todos do Edital.

05) Em decorrência disto, procedeu-se à análise da documentação referente à habilitação da empresa remanescente, a licitante PCG COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº: 17.020.105/0001-05, concluindo-se com sua habilitação, tendo em vista ter atendido os requisitos do Edital, sedo, por conseguinte, declarada vencedora do lote I e em seguida do lote II.

06) Em vista da licitante PCG COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº: 17.020.105/0001-05, ter sido considerada inabilitada para os demais lotes, em razão de não suprir o item 5.4.5 do Edital, não havendo assim demais concorrentes, os lotes III, IV,V.VI,VII,VIII,IX,X foram tidos por fracassados.

III - DAS RAZÕES
07) A empresa recorrente REAL NET SERVIÇOS EM LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ Nº: 09.067.884 /0001-76, postula não merecer prosperar o resultado deste certame, alegando as razões, conforme abaixo, em suma, pontuadas:
a)-Indevida inabilitação da recorrente;
B)-Excesso de formalismo e rigor exacerbado praticado pela Comissão de Licitação;
c)- Obrigatoriedade da realização de diligencias por parte da Comissão de Licitação
d)-Indevida exigência do Alvará de Funcionamento no Edital.

IV – DAS CONTRA-RAZÕES.
08) As empresas participantes, potenciais recorridas, malgrado, devidamente cientes dos prazos recursais, como se depreende do teor da Ata da Sessão do Presente Certame, se eximiram de apresentar suas contra-razões.

V – DA FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS DO PREGOEIRO
A)QUANTO À INABILITAÇÃO DA RECORRENTE
09)O ato da recorrente em deixar de apresentar documento válido, correspondente à inscrição na Fazenda Municipal, se mostra em estrema revelia aos requisitos do Edital.
Considerando-se que o presente Edital elegeu o Alvará de Funcionamento, como via comprobatória de averiguação do real funcionamento das pretensas proponentes. Para tanto, veja-se o item 5.2.3.1, abaixo transcrito:

5.1.5 - PROVA DE INSCRIÇÃO NA:
5.1.5.1 – [...]
5.1.5.2 - Fazenda Municipal (Alvará de Funcionamento)
5.1.5.3 – [...]

10) Do teor insculpido no item 5.1.5.2 do Edital, tem-se patente a pretensão da Administração em perseguir além da qualidade e a eficiência na prestação do objeto deste certame, a segurança jurídica. Objetivando assim, afastar fatores que possam vir malograr o fim ao qual se propõe o presente pleito, qual seja: a proposta mais vantajosa. Neste sentido aponta nossa jurisprudência:

A Corte Superior de Justiça:

"Administrativo. Procedimento Licitatório. Atestado Técnico. Comprovação. Autoria. Empresa. Legalidade.
Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93.**É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações**, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a **elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo –a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa**. Recurso provido (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)" (grifo nosso).

TJ-PI - Apelação Cível AC 200900010024111 PI (TJ-PI)

Data de publicação: 22/08/2012
Ementa: ADMINISTRATIVO. APELAÇAO CÍVEL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EDITAL. CLÁUSULAS DECLARADAS INVÁLIDAS. EXIGÊNCIAS DE COMPROVAÇAO DE CAPACIDADE TÉCNICA, GARANTIA E CAPITAL SOCIAL MÍNIMO. PREVISAO NA LEI Nº 8.666 /93. CLÁUSULAS VÁLIDAS. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A licitação constitui-se em procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a proposta mais vantajosa dentre as oferecidas pelos vários interessados, com o objetivo precípuo da concretização do interesse público. **Assim, com vistas a atender o interesse público, para a participação no processo de licitação, é exigido dos interessados o preenchimento de determinados requisitos**.
[...].
3. Apelo conhecido e provido. (grifo nosso).

11) A inabilitação da empresa, ora recorrente, se deu em decorrência de manifesto descumprimento de requisito habilitatória concernente ao documento exigido no item 5.1.5.2 do Edital, em razão da recorrente ter apresentado documento com vigência vencida.

12) A recorrente reclama ter atendo o referido item do Edital, através de comprovante de recolhimento de taxa. Ora, quanto a isto, é imperioso ressaltar que em momento algum o Edital faz alguma referencia à possibilidade de admissão a este tipo de documento. Querendo-se aplicar interpretação extensiva, o máximo que se poderia admitir, seria tomar o documento de comprovante de recolhimento de taxa em analogia aos documentos de protocolos de entrega ou solicitação de documento, haja vista que o comprovante de recolhimento de taxa é mero documento que figura em uma fase do processo de expedição do Alvara de Funcionamento, portanto não oferece plena condição probatória para substituir o documento principal.

13) Em face das considerações acima, a tentativa da recorrente em se valer de meios outros, comprobatórios da sua condição habilitatória, restou veementemente repudiado pelo Edital. Para tanto, veja-se:
5.2.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.
5.2.7 - A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

14) Face ao fato, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim à dicção Art. 41, da Lei 8666/93, "in verbis": *"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*, restou a este Pregoeiro a aplicação dos ditames do presente Edital, abaixo colacionados:

8.2.7 - A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

9.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO
[...]
9.2 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
[...]

15) Nestes termos, no afã de estar sob a égide da legalidade, da jurisprudência, da doutrina e dos princípios administrativos constitucionais, dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público, este pregoeiro decidiu por declarar inabilitada a empresas REAL NET SERVIÇOS EM LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ Nº: 09.067.884 /0001-76, no Pregão Presencial Nº: 2015.02.11.01.

b) QUANTO À ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE FORMALISMO E RIGOR EXACERBADO PRATICADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
15) A recorrente alega que a Comissão usou de excesso de formalismo e rigor exacerbado ao declara-la inabilitada, postulando assim, em função disto, a sua habilitação no certame em tela.

16) Verifica-se, neste caso, flagrante incongruência na alegação da recorrente, tendo em vista não tratar-se a questão de mera atecnia de cunho formal. O que, consideradas as circunstancia, dispõe a Comissão de poder discricionário para deliberar de forma a afastar o excesso de formalismo, a fim de atingir o escopo pretendido pelo certame. Haja vista ao teor abaixo colacionado:

DECRETO Nº 5.450/2005

Art. 26 [...]
§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, **o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Grifo nosso).

JURISPRUDÊNCIA DO TCU

"(...) o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.
Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, **evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato**." (Acórdão nº 1758/2003 - Plenário). (Grifo nosso).

17) Com efeito, tem-se de fato, a entrega de documento desprovido de validade jurídica, vício de matéria substancial, ferindo de morte o teor jurídico pretendido pela Administração na exigência de tal requisito habilitatório, restando prejudicada a segurança jurídica em eventual contratação, como bem se depreende do Art. 4º do decreto nº 3.555/2000, *"in verbes"*:

"Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, **desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação**". (grifo nosso)

JURISPRUDÊNCIA DO STJ

"Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir **efeitos sem caráter substancial**." (Mandado de Segurança nº 5.631-DF). (Grifo nosso).

c) QUANTO À ALEGAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE DILIGENCIAS POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
18) Como bem se pode aferir, dos ditames da Lei de Licitações Nº: 8.666/93, em seu Art. 43. § 3º, à Administração Pública é facultada a promoção de diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, não sendo permitia a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme transcrição abaixo:

Art. 43. [...]
§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (Grifo nosso).
[...]

19) Da análise do caso em tela, tem-se que o instituto da diligencia revela-se inapropriado, haja vista não tratar-se de necessidade de esclarecimento de informação conflitantes, constantes do documento avaliado, que não comprometeria o teor original do mesmo.

20) Ademais, falar em admitir o procedimento de diligencia com vistas a sanar um vício de teor substancial de documento habilitatória constitui declaração de procedimento ao arrepio do principio da legalidade, do Estatuto das Licitações, da Lei especifica do Pregão, bem como dos ditames editalícios. Isto guarda razão, no foto inexorável de que procedida a diligencia, haveria a necessidade de inclusão do documento válido, o que representaria uma afronta aos ditames legais retro citados. Vejam-se dispositivos editalícios, abaixo colacionado:

9.2 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, **serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior**. (Grifo nosso).

D) QUANTO À ALEGAÇÃO DE EXIGÊNCIA INDEVIDA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO EDITAL.

21) A recorrente questiona a finalidade da exigência de Alvara de Funcionamento, expresso no item 5.1.5.2. No módico entender deste Pregoeiro, a matéria se mostra intempestiva, tendo em vista cuidar-se de questionamento de teor constitutivo do Edital, que, por sua vez, possui fase própria para realização, como sendo a fase de impugnação ao edital.

22) Nesta esteira, a alegação da recorrente, neste particular, se mostra desprovida de razoabilidade, considerando se constatar dos autos do presente Processo Licitatório, a declaração de conhecimento e concordância com o Edital, da lavra da empresa ora recorrente.

23)Vale ressaltar que nem a recorrente, nem demais concorrentes impetraram recurso de impugnação ao Edital, fazendo valer a máxima de que a partir do momento em que há manifestação de concordância com o edital, este passa a vigorar como lei entre os participantes. Assim aponta jurisprudência pátria. *in verbes"*:

Ementa: Apelação Mandado de Segurança Licitação Insurgência contra a exigência de comprovação do registro dos motoristas contratados no regime da CLT , na oportunidade da adjudicação do objeto do pregão Ordem denegada Inconformismo Admissibilidade **O edital faz lei entre as partes** A Administração não poderá desbordar-se do edital para, em pleno curso do procedimento licitatório, instituir novas exigências aos licitantes e que não constaram originariamente da convocação Sentença reformada Recurso provido.(TJ-SP - Apelação APL 00434830920098260053 SP 0043483-09.2009.8.26.0053 (TJ-SP) Data de publicação: 12/09/2013 (grifo nosso).

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. Ausência dos Requisitos. Ato Administrativo. Prefeitura Municipal que abriu edital na modalidade de concorrência pública para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicidade tipo técnica e preço. Representante da agravante que se apresentou para a entrega dos envelopes, três minutos após o horário determinado no Edital. **O Edital faz lei entre as partes e possibilita a concorrência**. Decisão mantida. Os elementos de convicção constantes dos autos não indicam a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar no mandado de segurança impetrado. Recurso não provido.(TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 20520655020148260000 SP 2052065-50.2014.8.26.0000 (TJ-SP)
Data de publicação: 12/05/2014). (grifo nosso).

24)Nestes termos, restam refutadas todas as alegações da recorrente concernente ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº: 2015.02.11.01, em razão de ter sido devidamente observado pelo Pregoeiro.

VI – CONCLUSÃO E DECISÃO DO PREGOEIRO
25) Diante de todo o exposto e à luz dos princípios da licitação pública, opino pelo recebimento do presente recurso, para no mérito NEGARLH-E PROVIMENTO, mantendo a inabilitação da REAL

NET SERVIÇOS EM LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ Nº: 09.067.884 /0001-76, no PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.02.11.01.

Submeto a presente manifestação ao julgamento das considerações da competente autoridade Superior.

Icapuí/CE, 24 de março de 2015.

CÍCERO ROMÃO DA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:4F202A44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.02.11.01
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Icapuí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
RECORRENTE: MAXIMUS TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA CNPJ Nº: 12.974.048 /0001-80

I – DA ADMISSIBILIDADE
01) A recorrente MAXIMUS TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA CNPJ Nº: 12.974.048 /0001-80, manifestou interesse em interposição de recurso, apresentando motivação na sessão do procedimento licitatório supracitado, sendo-lhe concedido o prazo legal para apresentação das suas fundamentações e alegações. Tudo, conforme se pode depreender do teor da Ata da Sessão do Certame acima referendado. Em face das Razões terem sido apresentadas no prazo legal, tem-se por reconhecida a tempestividade, bem assim os requisitos da legitimidade e do interesse, atinentes ao recurso ora impetrado.

II – DOS FATOS
02) Aos 11(onze) dias do mês de março de 2015 (dois mil e quinze), às 09:00h (nove horas), teve inicio a realização da sessão de prosseguimento de abertura e julgamento do Processo Licitatório em epigrafe.

03) Sucedeu-se que, após a fase de classificação das propostas, se verificou constarem classificadas para a fase de lances as empresas REAL NET SERVIÇOS EM LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ Nº: 09.067.884 /0001-76 e PCG COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº: 17.020.105/0001-05.

04) Encerrada a fase de lances para o lote I, procedeu-se à abertura do envelope nº: 02 – "Documentos de Habilitação" da licitante considerada vencedora da fase de lances do lote I, a empresa REAL NET SERVIÇOS EM LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ Nº: 09.067.884 /0001-76, que após a verificação da conformidade dos documentos de habilitação apresentados, perante as exigências expressas no instrumento convocatório, restou considerada inabilitada, tendo em vista ter deixado de dar o devido cumprimento ao item 5.1.5.2, nos termos dos itens 9.2 e 5.2.6 todos do Edital.

05) Em decorrência disto, procedeu-se à análise da documentação referente à habilitação da empresa remanescente, a licitante PCG COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº: 17.020.105/0001-05, concluindo-se com sua habilitação, tendo em vista ter atendido os requisitos do Edital, sendo, por conseguinte, declarada vencedora do lote I e em seguida do lote II.

06) Em vista da licitante PCG COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº: 17.020.105/0001-05, ter sido considerada inabilitada para os demais lotes, em razão de não suprir o item 5.4.5 do Edital, não havendo assim demais concorrentes, os lotes III, IV,V.VI,VII,VIII,IX,X foram tidos por fracassados.

III-DAS RAZÕES
A empresa recorrente MAXIMUS TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA CNPJ Nº: 12.974.048/0001-80, postula não merecer prosperar o resultado deste certame, alegando como razões os possíveis descumprimentos dos itens 4.2.1 e 5.4.5 do Edital.

III – DAS CONTRA-RAZÕES.
08) As empresas participantes, potenciais recorridas, malgrado, devidamente cientes dos prazos recursais, como se depreende do teor da Ata da Sessão do Presente Certame, se eximiram de apresentar suas contra-razões.

V – DA FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS DO PREGOEIRO

A)QUANTO AO ITEM 4.2.1 DO EDITAL.
A recorrente alega que a proposta da licitante PCG COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ Nº: 17.020.105/0001-05, foi apresentada sem conter o timbre da empresa em todas as suas páginas, apontando um lapso na formalidade da apresentação da proposta, em relação ao modelo aferido pelo item 4.2.1 do Edital, abaixo transcrito:

4.2.1 - As propostas deverão ser apresentadas em **papel timbrado da empresa**, preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado. (Grifo nosso).

Com efeito, se verifica que consta da primeira folha da proposta da empresa recorrida timbre de sua identificação, encontrando-se devidamente rubricada e assinada pelo seu representante legal, apresentando assim, elementos de identificação que não compromete a segurança do ato jurídico.

Não obstante, o referido vício não comprometeu o teor substancial elementar da referida proposta de preços, nem provocou alguma ameaça à segurança jurídica à referida documentação.

Do aludido nesta alínea, segue fundamentação:

Nesta esteira, verifiquem-se os apontamentos dos dispositivos abaixo transcritos: Lei de Procedimento Administrativo - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
[...]

DECRETO Nº 5.450/2005

Art. 26 [...]
§ 3º **No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Grifo nosso).

Igualmente a jurisprudência é uníssona e pacífica nesta matéria. A propósito, cotejam-se passagens de decisões abaixo:

JURISPRUDÊNCIA DO STJ

"**Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais**. No particular, ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial." (Mandado de Segurança nº 5.631-DF). (Grifo nosso).

JURISPRUDÊNCIA DO TCU

"(...) o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, **evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato**." (Acórdão nº 1758/2003 - Plenário). (Grifo nosso).

Neste sentido, se posiciona amistosa e majoritariamente nossa doutrina, conforme se depreende do trecho abaixo colacionado:
Assim pondera Celso Antônio Bandeira de Mello (2001:38).

Não se compreende uma lei, não se entende uma norma, sem entender qual o seu objetivo. Donde, também não se aplica uma lei corretamente se o ato de aplicação carecer de sintonia com o escopo por ela visado. **Implementar uma regra de Direito não é homenagear exteriormente sua dicção, mas dar satisfação a seus propósitos. [...] se cumpre a legalidade quando se atende à sua finalidade.** Atividade administrativa desencontrada com o fim legal é inválida e por isso judicialmente censurável. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 38.) (Grifo nosso).

Assim, com fulcro nas assertivas supracitadas, este Pregoeiro, face ao caso concreto em tela, decidiu por aplicar interpretação sobre o texto editalício, de forma a desprezar o formalismo exagerado, a fim de ao máximo se aproximar do escopo do Edital. Pelo exposto, restou fulgente tratar-se de mera atecnia, conforme já esclarecido acima.

d) QUNTO À ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.4.5. DO EDITAL.
Alega a recorrente que a empresa PCG COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº: 17.020.105/0001-05, deixou de dar o devido cumprimento ao item 5.4.5 do Edital, abaixo colacionado:

5.4.5 - Capital Social mínimo ou o valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global a ser contratado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

Do item supracitado, depreende-se que a norma editalícia determina como critério habilitatório, que o Capital Social ou Patrimônio Líquido da concorrente, deve corresponder ao valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor global a ser contratado.

Ocorre que, como bem se aduz da Ata do presente certame, a licitante PCG COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº: 17.020.105/0001-05, apenas restou habilitada para os lotes I e II, tendo em vista que o valor do seu Capital Social se mostrou esgotado para atingir o critério expresso no item 5.4.5 do Edital, para contratação do valor global dos demais lotes.

Nestes termos, restam inexoravelmente refutadas todas as alegações da recorrente, em razão de ter sido devidamente observada, pelo Pregoeiro, a norma editalícia do certame em baila.

VI – CONCLUSÃO E DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios da licitação pública, opino pelo recebimento do presente recurso, para no mérito NEGARLH-E PROVIMENTO, mantendo a habilitação da empresa PCG COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº: 17.020.105/0001-05, no PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.02.11.01.

Submeto a presente manifestação ao julgamento das considerações da competente autoridade Superior.

Icapuí/CE, 23 de março de 2015.

CÍCERO ROMÃO DA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:5772B2D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 2015.02.11.01
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Icapuí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
RECORRENTES: REAL NET SERVIÇOS EM LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ Nº: 09.067.884/0001-76 e MAXIMUS TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA CNPJ Nº: 12.974.048 /0001-80.

Trata-se de recurso administrativo impetrado pela empresa REAL NET SERVIÇOS EM LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ Nº: 09.067.884/0001-76, contra decisão do Pregoeiro, que culminou na sua inabilitação, bem como de recurso apresentado pela empresa MAXIMUS TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA CNPJ Nº: 12.974.048/0001-80 contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa PCG COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ Nº: 17.020.105/0001-05.

Ratificamos o inteiro teor das decisões proferidas pelo Pregoeiro, conhecendo dos presentes recursos para no mérito julgá-los improcedentes, mantendo a inabilitação da empresa REAL NET SERVIÇOS EM LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ Nº: 09.067.884/0001-76, e a habilitação da empresa PCG COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ Nº: 17.020.105/0001-05 no PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.02.11.01.

Icapui/CE, 30 de abril de 2015.

FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO
Gabinete do Prefeito

JOSÉ VALDIR RODRIGUES
Secretaria de Administração e Finanças

JOSÉ JERÔNIMO REIS DE SOUSA
Secretário de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

DORA FARIAS DE BRITO
Secretária de Desenvolvimento e Meio Ambiente

ANTÔNIO SÉRGIO DE ARAÚJO
Secretário de Esporte e Turismo

ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NEO
Secretário de Saúde e Saneamento

SASKIA NATALIA BRIGIDO BATISTA
Secretário de Educação e Cultura

REGINA CÉLIA DA COSTA TEIXEIRA
Secretário de Ação Social

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:D07FC998

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. DL-007/2015 - SESA

OBJETO: Aquisição de Medicamento para atender a ordem judicial nº 96808-242015.8.06.0091/0 da requerente Marlene Rodrigues Braga Nogueira, de responsabilidade da Secretária de Saúde do Município de Iguatu-Ce.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da **Dotação Orçamentária** Nº. 0601.10.302.0008.2.015 e **Classificação Econômica** Nº. **3.3.90.32.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/05/2015.
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2015.
VALOR DO CONTRATO: R$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais).
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA VANDERLUCIA FELIPE LÔBO – Secretária de Saúde do Município de Iguatu-Ce.
CPF: 639.878.803-68.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARCIO SANCHES GARBINO (Sócio Administrador).
CPF: 283.591.508-77.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:35963F1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.05.06.001 – A Pregoeira do Município de Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 21 de Maio de 2015 às 15h00min, em sua sede, localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo **Contratação de prestação de serviço de assessoria visando promover o acompanhamento de todos os fatores utilizados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ e pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE no cálculo de participação do ICMS do Município de Morada Nova, junto a Secretaria de Planejamento e Finanças**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Morada Nova/CE, 08 de Maio de 2015.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:AEE99B61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 214/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no §2º do Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sr. FRANCISMAR CANDIDO ALVES**, ocupante do Cargo de** Motorista**,** 02 (duas) diárias para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **10 e 11 de maio de 2015**, a fim de transportar pessoas carentes do município para tratamento de saúde em hospital da capital.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total das Diárias no valor de R$ **300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 08 de maio de 2015.

HÉLIO FERNANDES BEZERRA
Secretário de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 2002098051684 SSP/CE
CPF Nº.: 724.426.893-91
ENDEREÇO: Rua Josina Angelo, S/N, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:1BBABA16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA– AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, torna público a TOMADA DE PREÇOS N° 20150430.01-TP, referente à Contratação dos serviços de engenharia civil para execução da Obras de Reforma e Ampliação do Mercado Público da Sede do Município de Pindoretama, marcada para o dia 27 de Maio de 2015, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às 08h30min. Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min às 12h00min em dias normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama-CE, em 08 de Maio de 2015.

FRANCISCO ALEX LOPES BRINDEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:F5BCF956

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
SÉTIMO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0305.001/2013, INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE E O HOSPITAL MATERNIDADE JESUS MARIA E JOSÉ.

Pelo presente instrumento de Cooperação, de um lado o Município de Quixadá/CE, pela sua Secretaria da Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.748/0001-89, situada na Rua: Tabelião Enéas, 649, Altos, Centro, Quixadá – Ceará neste ato

representada pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. **ANGELA BRENNA CALIXTO PEREIRA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2002021091967, inscrita no CPF sob nº 009.067.753-61, doravante denominado simplesmente SECRETARIA, Ato de Nomeação nº 02.04.001/2015, e de outro, o Hospital Maternidade Jesus Maria e José, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. **ROSILEY LOPES SARAIVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1714046, expedida pela SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 698.416.751-53, residente em Quixadá-CE, doravante denominada HOSPITAL, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.9.1990, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto **REQUALIFICAÇÃO DE VALOR**, considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE, Nº 191/2017, que resolve aprovar a proposta de acréscimo ao Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade – MAC, contemplando 21 (vinte e um) hospitais classificados como Pólo de conformidade com a Política Estadual, considerando o valor mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por equipe de anestesista.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do instrumento de origem fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015.

COMPONENTE PRÉ-FIXADO	VALOR ATUAL		VALOR POS-INCREMENTO	
	Limite mensal (R$)	Valor global (R$)	Limite mensal	Valor global
Média Complexidade hospitalar e ambulatorial	R$ 250.106,82	R$ 3.001.281,73		
TOTAL PRE-FIXADO	R$ 250.106,82	R$ 3.001.281,73		
COMPONENTE PÓS-FIXADO				
Unidade de Terapia Intensiva – UTI	R$ 85.302,88	R$ 1.023.634,60		
Tomografia Computadoriza – TC	R$ 9.851,98	R$ 118.223,76		
Mamografia Bilateral	R$ 30.589,28	R$ 367.071,36		
TOTAL PÓS-FIXADO	R$ 104.418,43	R$ 1.508.929,72		
INCENTIVOS DE CUSTEIO				
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS	R$ 20.177,96	R$ 242.135,52		
Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC	R$ 82.358,85 (*Em três parcelas únicas)*	R$ 247.076,55		
	R$127.920,90	R$1.023.367,20		
Rede Cegonha	**R$ 70.360,30**	**R$ 844.323,60**	**R$ 165.351,57**	**R$ 1.984.218,84**
	*(Já repassado valor de **R$ 70.360,30**, referente mês de outubro, faltando repassar o valor de **R$ 94.991,27***			
Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00		
Hospital Pólo (Recurso Estadual)	R$ 312.000,00	R$ 3.744.000,00		
TOTAL INCENTIVO DE CUSTEIO		R$ 6.100.902,87		**R$ 7.240.978,11**
Programação das Cirurgias Eletivas (Federal)		R$ 156.900,60		
Programação das Cirurgias Eletivas (Estadual)		R$ 117.170,75		
TOTAL PRE-FIXADO		274.071,35		
TOTAL GERAL		R$ 12.055.080,67		
TOTAL GERAL DO TERMO ADITIVO: R$ 12.055.080,91				
(Doze milhões cinquenta e cinco mil oitenta reais e noventa e um centavos)				

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do convênio atual passará de **R$ 12.025.080,91** (Doze milhões vinte e cinco mil oitenta reais e noventa e um centavos) para o valor de **R$ 12.055.080,91** (Doze milhões cinquenta e cinco mil oitenta reais e noventa e um centavos) conforme acima especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
CLÁUSULA QUARTA

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, Dotação Orçamentária: 10.302.0105.2046, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo no DOM - Diário Oficial dos Municípios, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

Quixadá – CE, 08 de maio 2015.

ANGELA BRENNA CALIXTO PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

ROSILEY LOPES SARAIVA
Diretora do Hospital Maternidade Jesus Maria e José

TESTEMUNHAS:

1)_____,
_____
Nome Completo
CPF

2)_____,
_____
Nome Completo
CPF

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:C97E64BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0206/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 08 de maio de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento.
Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de maio de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:C44854FE

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0207/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO JOSÉ DE LIMA , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 08 de maio de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento.
Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de maio de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:A6C49143

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0208/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) SAMUEL MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 08 de maio de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de maio de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:FB704997

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0209/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) OCIONE GOMES DE MATOS, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 08 de maio de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento.
Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de maio de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:554D92D4

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0210/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 08 de maio de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de maio de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:328B91A0

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0211/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 08 de maio de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento.

Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de maio de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:9FF13415

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0212/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MANUEL JERÔNIMO DA SILVA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 08 de maio de 2015 , em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento.
Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de maio de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:6D52690A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0213/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 08 de maio de 2015 , em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento.
Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de maio de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:B9A220D1

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0214/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 08 de maio de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento.
Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de maio de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:7F7CC677

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 02152015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ – CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e em virtude do falecimento do vereador Francisco de Assis de Oliveira Matos vem através deste nomear os novos membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Quixeré nas vagas deixadas pelo então vereador.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o vereador Francisco Giuvan de Sousa para ocupar a vaga de membro da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para o Biênio 2015/2016.

Art. 2° - Nomear o vereador Francisco José de Lima para ocupar a vaga de relator da Comissão de Educação e Saúde Final para o Biênio 2015/2016.

Art. 3° - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de maio de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:32C61F8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Quixeré, torna público o extrato do Contrato nº 1103.01/2015 resultante da ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0103122014-SEMED**, a saber:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.122.1204.2022
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
OBJETO: Aquisição de brinquedos e outros materiais, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Educação

Infantil,através do Programa "BRASIL CARINHOSO", de responsabilidade da Secretaria de Educação e Desporto Escolar, deste Município.
VALOR GLOBAL:R$ - 185.818,00 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 (dez) meses, contado a partir da sua publicação.
CONTRATADO(A): M. C. DE OLIVEIRA
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Mônica Carneiro de Oliveira
ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA.

Quixeré-CE, 11 de março de 2015.

JOSÉ FLAÚDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:E0E245D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 948/2015, DE 08 DE MAIO DE 2015

CONVOCA A REUNIÃO AMPLIADA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, neste Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará-CONSEA;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial de 05 de março de 2015 que convoca e institui a 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional "Comida de verdade no campo e na cidade: Por direitos e soberania alimentar";

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Reunião Ampliada de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na Cidade de Quixeré-CE, no dia 21 de maio de 2015, com início às 07:00 hrs. no auditório do CVT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, aos 08 dias do mês de maio de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:45114E69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.07.05.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) ANA REBECA ARAUJO VASCONCELOS, ocupante do cargo de Especialista em Saúde Padrão X: Assistente Social, Matrícula 060228-0, pelo prazo de 01 (um) mês no período de 07 de maio de 2015 a 05 de junho de 2015, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 07 de maio de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 07 dias do mês de maio de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:EE7F4257

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.07.05/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II,
RESOLVE,
Exonerar o Sr. Francisco Wellington da Silva Matias, do cargo de Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 07 de Maio de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 07 dias do mês de maio de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:ABDA34C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.07.05/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II,
RESOLVE,
Nomear o Sr. Joaquim José de Lima, para o cargo de Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 07 de Maio de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 07 dias do mês de maio de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:EB9E5F97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.07.05/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar n° 005/2005, de 20 de dezembro de 2005, Capítulo II, Seção III, artigos 16 a 20,
RESOLVE,
Delegar competência ao Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, JOAQUIM JOSE DE LIMA, para gerir as questões de sua pasta e ainda praticar os atos administrativos nos moldes do disposto no artigo 20, incisos II a VII, como

instrumento de descentralização das atividades administrativas, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação do gestor, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorridos em sua pasta.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 07 de maio de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de maio de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:4A83283E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1091/2015, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE DO MUNICÍPIO DE UBAJARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal De Ubajara, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fixa fixado em R$ 1.014,00 (UM MIL E QUATORZE REAIS) mensais, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Ubajara.

§ 1º. O piso salarial profissional definido no caput deste artigo é o valor abaixo do qual o Município de Ubajara, não poderá fixar o vencimento inicial da Carreira dos profissionais ora indicados para a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, em face da existência de piso nacional definido pela Lei Federal nº 12.994/2014 e a Constituição Federal.

§ 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em normas nacionais de vigilância à saúde e na legislação municipal correlata alusiva a cada categoria especificamente.

Art. 2º. O ingresso dos ACS e dos ACE nos quadros funcionais do Município de Ubajara, se dará exclusivamente mediante concurso público e/ou seleção pública em casos excepcionais de interesse público, vedada a contratação terceirizada, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, durando a contratação enquanto perdurar a epidemia.

Art. 3º. Aos ACE fica assegurado o pagamento de insalubridade na forma da legislação que rege a matéria.

Art. 4º. Anualmente aos ACE será pago em parcela única incentivo financeiro para qualificação das açÕES de vigilância à base de 40% (quarenta por cento) do piso salarial profissional de que trata esta lei municipal, condicionado ao repasse fundo a fundo pelo Ministério da Saúde de recursos destinados a INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE SERVIÇOS DE VIGÊNCIA EM SAÚDE – IPVS, à conta do Piso Variável de Vigilância em Saúde - PVVS.

Parágrafo único – O incentivo financeiro definido no caput deste artigo será pago somente àqueles profissionais que estejam em pleno exercício de suas funções.

Art. 5º. O piso salarial profissional hora definido no âmbito do Município de Ubajara será reajustado de conformidade com a política nacional dos ACS e ACE e, em sua ausência, pelo índice oficial da inflação nacional medido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Ubajara para o exercício financeiro de 2015 e seguintes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, em 16 de Março de 2015.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:C0CEF683

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 05 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1080/2014 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO HIGIÊNICO-SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- O Serviço de Inspeção Municipal realizará a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, de competência da Prefeitura Municipal de Ubajara, nos termos da Lei Municipal nº 1080 de 06 de novembro de 2014.

Art.2º- A inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, será exercida em todo o território do Município de Ubajara, em relação às condições de produção, extração, pré-processamento, processamento, seleção, beneficiamento, elaboração e industrialização a serem preenchidas pelos produtores rurais, indústrias e estabelecimentos que venham utilizar em qualquer etapa matérias-primas acima relacionadas exclusivamente no comércio municipal.

Art.3º- A implantação do Serviço de Inspeção Municipal observará as prioridades da saúde animal, vegetal, meio ambiente e das populações rural e urbana.

Art.4º- Ficará o Serviço de Inspeção Municipal responsável pelo cumprimento de todas as normas e das demais que serão implantadas por meio de dispositivos legais no que se refere o artigo 2º desde decreto.
Parágrafo único - Este regulamento abrangerá os seguintes itens:
a) cadastro e classificação do estabelecimento;
b) requerimento e projeto para funcionamento;
c) higiene dos locais para realização das etapas de trabalho;
d) inspeção e reinspeção de toda a matéria-prima a serem trabalhadas;
e) registro de rótulos, carimbos e embalagens;

f) análises laboratoriais de águas e matérias-primas exigidas para a higiene na elaboração dos produtos;
g) trânsito de matérias-primas, produtos e/ou subprodutos;
h) embalagem, rotulagem e/ou carimbagem dos produtos conforme origem;
i) demais detalhes que assegurem todo e qualquer acréscimo à qualidade, sanidade e conservação dos respectivos produtos;

Art.5º- A inspeção higiênico-sanitária a ser realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal deverá ser de forma permanente.

Art.6º-Os produtos de origem animal e vegetal "in natura" ou derivados, deverão atender todos os padrões de sanidade, identidade e qualidade previstos na legislação federal, estadual e municipal.
Parágrafo único - Os estabelecimentos cadastrados e registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal ficam sujeitos às demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art.7º- O Serviço de Inspeção Municipal ficará a cargo de pessoal técnico de nível superior e/ou médio do quadro administrativo do Poder Executivo Municipal com funções correlatas, em número adequado às necessidades de serviço, ou através da contratação de profissional habilitado, obedecendo a legislação vigente.
§ 1º - Poderá ser oferecido treinamento ao pessoal técnico, sob supervisão e apoio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, dentre outros.
§ 2º - O Serviço de Inspeção Municipal deverá dispor de meios para cadastro e registro de dados estatísticos, referentes a todas as ações realizadas, conforme exigências sanitárias legais.

Art.8º- O Serviço de Inspeção Municipal regulamentará os modelos de cadastros, expedição de registros, embalagens, rótulos e carimbos em regulamentação posterior a este Decreto Municipal, conforme as exigências legais e dos serviços.

CAPÍTULO III
DA APROVAÇÃO DO PROJETO E OBTENÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Art.9º- Os estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal devem apresentar os documentos e projetos de que trata o Art. 11 deste decreto e solicitar registro no Serviço de Inspeção Municipal e, serão submetidos à inspeção higiênico-sanitária prévia, desde a origem até a comercialização, especialmente:
a) os estabelecimentos rurais que utilizem matéria-prima de origem animal e vegetal para comercialização no município de Ubajara;
b) os estabelecimentos comerciais e industriais que utilizem matéria-prima de origem animal e vegetal para o consumo humano e animal;
c) os postos e entrepostos que armazenem, manipulem, conservem, distribuam ou acondicionem produtos de origem animal e vegetal;

Art.10- O registro de estabelecimento e o número de registro no Serviço de Inspeção Municipal, somente serão conferidos àqueles que apresentarem a requerimento de registro acompanhado do respectivo projeto, na forma definida neste decreto.

Art.11- O processo de solicitação de registros junto ao S.I.M, deverá ser encaminhado através dos seguintes documentos:
I - Requerimento ao Serviço de Inspeção Municipal;
II - Formulário de solicitação de inspeção prévia do S.I.M.;
III - Croquis de localização e situação;
IV - plantas baixas de prédios e pavimentos;
V - Plantas hidros sanitárias com memorial sobre tratamento de águas, destino de esgotos e tratamento de efluentes;
VI - Cronograma de execução para registro provisório;
VII - Análise química, física e biológica das águas a serem utilizadas.
VIII – Licença Ambiental expedida pela SEMACE.

Parágrafo único - Após liberação prévia pelo S.I.M e aprovação de projetos e cronograma de execução será fornecida a liberação para início de quaisquer obras.

Art.12- A concessão de registro será deferida em caráter provisório até a conclusão de obras ou melhorias em instalações, de acordo com cronograma de execução apresentado e, atendendo os seguintes requisitos:
I - as etapas do cronograma não poderão ultrapassar 12 meses;
II - a conclusão final da implantação do projeto não poderá ultrapassar 24 meses;
III - a vistoria prévia do S.I.M determinará as mínimas condições para início do funcionamento do estabelecimento;
IV – Preenchimento e entrega dos formulários anexos fornecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art.13- O Registro definitivo de inspeção higiênico-sanitária será concedido aos estabelecimentos que estiverem devidamente de acordo com a Lei Municipal nº 1080, de 06 de novembro de 2014.

CAPITULO IV
DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art.14- O abate de animais e a obtenção de leite para o consumo público, ou para matéria-prima, na elaboração ou fabricação de derivados para o comércio no Município de Ubajara estarão sujeitos as seguintes condições:
§ 1º - O abate, a elaboração e a industrialização de carnes e leite só poderão ser realizados no Município em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, obtendo assim livre trânsito de acordo com os referidos registros.
§ 2º - Os animais e matérias-primas que serão utilizados para a elaboração, produção e comércio de produtos, deverão obrigatoriamente, serem submetidos a inspeção prévia de acordo com o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal-RIISPOA, conforme a Lei Federal nº 1.283/50 e pelo órgão fiscalizador competente.
§ 3º - As carnes, leites e seus derivados deverão estar acompanhados de documentação fiscal e sanitária pertinentes, para identificação de origem, procedência e destino.

CAPITULO V
DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

Art.15 A produção, a extração, o pré-processamento, o processamento, a seleção, beneficiamento, elaboração e industrialização de produtos de origem vegetal para o consumo público e produção de matéria-prima para elaboração de matérias-primas a serem comercializadas no Município de Ubajara estarão sujeitos as seguintes condições:
§ 1º - A elaboração de produtos de origem vegetal para o consumo público e comércio só poderão ser realizados no Município em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, obtendo assim livre comércio e trânsito de acordo com os referidos registros.
§ 2º - Todos os vegetais que serão utilizados para a elaboração, produção e comércio de produtos deverão, obrigatoriamente, serem submetidos a inspeção prévia.
§ 3º - Todos os produtos de origem vegetal "in natura", pré-processados, processados, selecionados ou produtos elaborados com matéria-prima afim, deverão estar acompanhados de documentação fiscal e sanitária permanente, para identificação de origem, procedência e destinos.
§ 4º - O Serviço de Inspeção Municipal exigirá, rigorosamente, o cumprimento de todas as normas sanitárias, higiênicas e de transporte para esses produtos, conforme regulamenta a Lei Federal nº 7.802/89**.**

CAPITULO VI
DA IMPLANTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art.16- Os regulamentos que determinarão as condições de implantação, localização e abastecimento de águas, tratamento de efluentes e esgotos e, demais exigências de proteção da saúde, meio ambiente e higiene, estão dispostas nas Leis Federais nº 1.283/50 e nº

7.802/89, além das demais a serem implantadas prevendo a proteção da saúde humana, animal, vegetal e do meio ambiente.

Art.17- A requisição de vistoria prévia e vistoria definitiva estarão condicionadas aos projetos de engenharia ou de reformas de conformidade com as atuais normas técnicas exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA/CE, bem como as determinações mínimas na Lei Federal nº 1.283./50.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18- Os produtos de origem animal e vegetal registrados no Serviço de Inspeção Municipal, serão devidamente rotulados e carimbados, conforme as determinações legais e, embalados, conforme as Leis vigentes e o Código de defesa do Consumidor.

Art.19- Todos os produtos de origem animal e vegetal deverão ter suas respectivas formulações aprovadas previamente pelo S.I.M.

Art.20- Os modelos oficiais para o registro, certificação, rotulagem, carimbagem e embalagem de produtos, serão definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, sempre que se fizer necessário, obedecendo às normas federais e estaduais.

Art.21-Toda e qualquer produção, elaboração, industrialização e transporte de produtos de origem animal e vegetal, sem registro em órgãos federais, estaduais e municipais, serão considerados clandestinos, sujeitando-se a apreensão e seus responsáveis às penas da lei.

Art.22- O comércio em geral e restaurantes que comercializem produtos de origem animal ou vegetal, só poderão fazê-lo com produtos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal.

Art.23- O Serviço de Fiscalização Municipal, procederá as medidas legais de proteção a saúde da população, exigindo a documentação fiscal e higiênico-sanitária pertinentes aos produtos destinados ao comércio no Município de Ubajara.

Art.24- O Serviço de Inspeção Municipal, deverá promover juntamente com demais órgãos conveniados ou não, a melhoria das condições de trabalho, saúde, higiene e comercialização de seus produtos através da organização de atividades educacionais, treinamentos, atualização e especialização, sempre que se fizerem necessários para a promoção do bem-estar e saúde de produtores e consumidores.

Art.25- Os produtos de origem animal e vegetal que não apresentarem documentação fiscal, higiênico-sanitária ou condições para qualquer utilização, sofrerão apreensão e serão doados a instituições de caridade e amparo aos necessitados, após inspeção de técnico do S.I.M, se considerados aptos para o consumo humano.

Art.26- A obtenção do registro e alvará emitidos pelo S.I.M., dar-se-á mediante o pagamento de taxa, na forma da Legislação Municipal pertinente, desde que cumpridos os requisitos da Lei e deste Decreto.
Parágrafo único – A taxa incidente para a emissão do registro e alvará de que trata o *caput*, será aquela prevista na legislação como Taxa de Vistoria, sem prejuízo de outros tributos incidentes.

Art.27- Sempre que se fizer necessário, o presente regulamento, deverá ser revisto atualizado ou modificado, conforme parecer oficial da União, Estado ou Município.

Art.28- Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos de acordo com a Legislação Estadual e Federal vigente.

Art.29- As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.30- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique - se,
Registre - se e
Cumpra - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de abril de 2015.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:338B98C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 06/2015, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELO BAIXO INDICE DE CHUVAS CARACTERIZANDO SECA – COBRADE 14.210.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal No 12.608, de 10 de abril de 2012.
CONSIDERANDO, que devido à escassez de chuvas em diversas localidades do município de Ubajara, a produção agrícola e pecuária foram afetadas economicamente, ocasionando perca de safra, e a não recuperação da capacidade do Açude Jaburu que este é responsável pelo abastecimento de água na Serra da Ibiapaba.
CONSIDERANDO, que o parecer do **COMPDEC** (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência no Município de Ubajara.**

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA - COBRADE 14.210, conforme IN/MI nº 01/2012.**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do **COMPDEC** (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do **COMPDEC** (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil).
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de

reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE,
CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ubajara – Estado do Ceará Em, 22 DE ABRIL DE 2015.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:F9B056F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 74, DE 08 DE MAIO DE 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-CE à cidade de Fortaleza-CE, objetivando fazer visitas no escritório da Plena Assessoria e SICONV, no período de 11 a 12/05/2015.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO**,inscrito no CPF sob o N° 390.167.143-91, residente na Av Antonio Moreira, ocupante do Cargo de Secretario de Administração e Finanças para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 11 a 12/05/2015.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 200,00 totalizando R$ 400,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

WANGERON SILVA ARAÚJO
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:8041D0AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 17, DE 08 DE MAIO DE 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-CE à cidade de Fortaleza-CE, objetivando levar o Secretario de Administração e Finanças para visitas no escritório da Plena Assessoria e SICONV, no período de 11 a 12/05/2015.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANTONIO ROCHA DOS SANTOS**,inscrito no CPF sob o N° 473.912.001-15, residente na rua Raimundo Antonio, ocupante do Cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 11 a 12/05/2015.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 60,00 totalizando R$ 120,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:C159110D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 16, DE 08 DE MAIO DE 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à Camocim - CE, objetivando participar do encontro do resultado preliminar do SPAECE/2014, que se realizará no dia 12/05/2015, no NTD/CREDE.
CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**,inscrita no CPF sob o N° 390.166.503-00, residente na Av. Antonio Moreira, ocupante do Cargo de Secretaria de Educação para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 12/05/2015.

Art. 2º Conceder à referida servidora 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 80,00 totalizando R$ 80,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogada as disposições em contratrio.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:91EB4C38

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1092/2015, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

DEFINE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE EM 2015, ALTERA OS ANEXOS V E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 867/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal De Ubajara, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ubajara, de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008 de 16/07/2008, durante o exercício financeiro de 2015 fica definido em R$ **965,09** (novecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) – 20 horas semanais e R$ **1.930,18** (um mil, novecentos e trinta reais e dezoito centavos) – 40 horas semanais.
§ 1º - O piso salarial de que trata o caput deste artigo será pago a partir de 1º de abril de 2015, retroativo a 1º de janeiro de 2015, beneficiando a todos os profissionais do magistério público da Educação Básica do Município de Ubajara, inclusive Professor de Educação Básica – PEB I, II e III, graduados e especialistas.
§ 2º - As diferenças salariais oriundas do novo Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ubajara serão pagas de acordo com o seguinte cronograma:

ABRIL	Pagamento do novo piso salarial + diferença salarial do mês janeiro
MAIO	Pagamento do novo piso salarial + diferença salarial do mês fevereiro
JUNHO	Pagamento do novo piso salarial + diferença salarial do mês março

Art. 2º. Os Anexos V e VI da Lei Municipal nº 867/2009 de 30/11/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG de Ubajara/CE, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Municipal.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ubajara – Estado do Ceará Em, 26 DE MARÇO DE 2015.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1092/2015, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO- I

"Ref. ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 867/2009 DE 30/11/2009 – PCCS/MAG"
TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – PROFESSOR
Carga Horária: 20 horas semanais

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
PEB I	1	965,09	PEB II	1	1158,11	PEB III	1	1278,36
	2	989,22		2	1187,06		2	1310,31
	3	1013,95		3	1216,75		3	1343,06
	4	1039,30		4	1247,17		4	1376,65
	5	1065,27		5	1278,35		5	1411,07
	6	1091,91		6	1310,30		6	1446,34
	7	1119,22		7	1343,05		7	1482,51
	8	1147,19		8	1376,64		8	1519,56
	9	1175,86		9	1411,06		9	1557,54
	10	1205,27		10	1446,32		10	1596,50

LEI MUNICIPAL Nº 1092/2015, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO - II

"Ref. ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 867/2009 DE 30/11/2009 – PCCS/MAG"
TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – SUPERVISOR ESCOLAR
Carga Horária: 20 horas semanais

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
GRADUADO	1	1447,65	ESPECIALISTA	1	1597,92
	2	1483,84		2	1637,86

	3	1520,94		3	1678,80
	4	1558,97		4	1720,79
	5	1597,96		5	1763,80
	6	1637,88		6	1807,88
	7	1678,84		7	1853,08
	8	1720,80		8	1899,41
	9	1763,82		9	1946,90
	10	1807,93		10	1995,58

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:4CF935B7

